

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, Código Sindical 913.013.594.91214-3, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos e fatos a seguir delineados, **requerer** o que se segue:

### **I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO**

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º E livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – **ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria**, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Os sindicatos têm a prerrogativa de '*representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional*' (art. 3º, alínea 'a', do Decreto-Lei nº 1.402/1939). Ademais, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal, o sindicato é a única entidade autorizada a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a esta Egrégia Corte.

Tal é a importância da atuação dos sindicatos, que o constituinte estabeleceu como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais, conforme inciso VI do art. 8º da Constituição Federal:

Art. 8º E livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:



RUA DAS CAJAZEIRAS, 43  
CENTRO | SÃO LUÍS - MA



(98) 3232-6454  
(98) 3232-5497



WWW.SINDJUSMA.ORG  
secretariageral@sindjusma.org



[...]

**VI – e obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;**

No âmbito do serviço público maranhense, dispõe o art. 282 da Lei nº 6.107/94:

Art. 282 - Ao servidor público civil são garantidos o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) ser representado judicial e extrajudicialmente pela entidade associativa, quando expressamente autorizada;
- b) da defesa de interesses coletivos ou individuais dos filiados, em questões administrativas; [...]

No mesmo sentido, o Decreto Presidencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

O **SINDJUS/MA hoje**, em conformidade com seu estatuto e com a legislação vigente, **é a única entidade que possui AUTORIZAÇÃO ESTATAL, por meio de CARTA SINDICAL, que lhe confere legitimidade para representar os servidores da justiça do Estado do Maranhão.** Essa representatividade exclusiva é uma manifestação clara do princípio da unicidade sindical (art. 8º, II, da Constituição Federal) que veda a criação de mais de uma organização sindical representativa de uma mesma categoria na mesma base territorial.

Vejamos as disposições do art. 5º, §2º do Estatuto Social:

Art. 5º Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do Sindicato composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

[...]

§2º Para todos os fins de direito, entende-se por servidores da Justiça do Estado do Maranhão todos os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário 85 Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Oficial de Justiça e Analista Judiciário, cargos de provimento efetivo listados no Anexo II da Lei do Estado do Maranhão nº 11.690/2022;

II - Depositário, Distribuidor Escrivão de Serventia Judicial, cargos de provimento efetivo listados na Lei Complementar do Estado do Maranhão nº 125/2009;

III- Servidores não efetivos ocupantes dos cargos em comissão de Chefia Assessoramento e Direção do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

IV - Servidores aposentados e pensionistas.

Assim, ao garantir a participação desta entidade sindical nas negociações coletivas de trabalho, que deve ocorrer desde o início dos processos administrativos que impactam os direitos coletivos dos servidores, e não apenas ao final, assegura a defesa dos direitos de toda a categoria enquanto se busca conciliar os interesses da administração pública.



## II – DOS FUNDAMENTOS

Este Sindicato requer a concessão aos servidores da justiça e magistrados, no mês de dezembro de 2024, do pagamento do abono natalino no valor correspondente a duas vezes o montante pago a título de auxílio-alimentação, mantendo a prática adotada nos últimos anos e valorizando o empenho e a dedicação dos servidores, que têm sido fundamentais para os resultados expressivos alcançados por este Tribunal anualmente.

Importante destacar que este abono natalino não se confunde com o auxílio-alimentação mensal, que permanece sendo pago regularmente conforme previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 11.690/2022. O abono natalino, como prática já adotada por este Tribunal, corresponde a uma bonificação excepcional que tem como base o valor correspondente ao auxílio-alimentação, em reconhecimento ao desempenho dos servidores e magistrados.

No âmbito deste Tribunal, tal abono, que tem sido concedido no mês de dezembro, vem sendo amplamente valorizado e recebido com grande satisfação pelos servidores, representando uma significativa valorização da força de trabalho que sustenta as atividades do Judiciário maranhense. Em suma, a prática do pagamento do abono no mês de dezembro já é uma realidade consolidada, conforme se verifica nas Resoluções nº 103/2023 e nº 119/2022. Vejamos:

### **RESOL-GP - 1032023**

[...]

CONSIDERANDO o art. 78, XII da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe acerca do auxílio-alimentação para magistrados(as); e CONSIDERANDO o art. 18 da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, que dispõe acerca do auxílio-alimentação para servidores(as);

CONSIDERANDO o desempenho alcançado por este Tribunal de Justiça perante o Prêmio CNJ de Qualidade 2023, obtendo o inédito selo Ouro; CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e recompensar magistrados e servidores pelos trabalhos desenvolvidos para o alcance das metas do CNJ e melhoria dos indicadores e índices deste Tribunal;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira concernente ao exercício de 2023; RESOLVE ad referendum do Órgão Especial:

**Art. 1º Fica autorizado o pagamento, em valor dobrado, do abono do auxílio-alimentação, destinado aos magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em caráter complementar e excepcional, exclusivamente no mês de dezembro de 2023.**

### **RESOL-GP - 1192022**

[...]

CONSIDERANDO o art. 78, XII da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe acerca do auxílio-alimentação para magistradas e magistrados;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, que dispõe acerca do auxílio-alimentação para servidoras e servidores; RESOLVE ad referendum do Órgão Especial:

**Art. 1º Fica autorizado o pagamento do abono do auxílio-alimentação, destinado a magistradas e magistrados, servidores e servidoras ativos(as) do**

**Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em caráter complementar e excepcional, exclusivamente no mês de dezembro de 2022.**

Como é possível visualizar, tais normativas autorizaram o pagamento do abono natalino, que no último ano foi realizado sendo calculado em valor dobrado (duas vezes o valor do auxílio-alimentação), aos servidores ativos do Poder Judiciário, em reconhecimento ao empenho demonstrado ao longo do ano, e especialmente ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ao longo dos últimos anos, os servidores deste Tribunal de Justiça do Maranhão demonstraram, de forma consistente, elevado grau de compromisso e profissionalismo, contribuindo diretamente para que este Tribunal se destacasse em âmbito nacional, recebendo, inclusive, o inédito Selo Ouro no Prêmio CNJ de Qualidade 2023<sup>1</sup>. Esse reconhecimento é fruto do esforço contínuo e da dedicação dos servidores, que, mesmo diante dos mais variados desafios, mantêm a excelência na prestação dos serviços jurisdicionais.

Diante desse cenário, o abono natalino, já adotado nos anos anteriores, é uma forma de reconhecer esses esforços, que se mantiveram durante o ano corrente, recompensando aqueles que, com dedicação e zelo, se empenham em garantir que o judiciário maranhense continue alcançando resultados de grande relevância e de melhor qualidade da prestação jurisdicional à população. Cita-se, ademais, que a concessão desse abono não se trata apenas de um gesto de gratidão, mas também de uma política estratégica de valorização dos servidores, que têm sido a base para o cumprimento das metas estabelecidas tanto pelo TJMA quanto pelo CNJ.

Este Sindicato entende que a implementação do abono natalino, pago em montante correspondente a duas vezes a título de auxílio-alimentação, reforça o compromisso da Administração com a melhoria contínua das condições de trabalho e o reconhecimento do esforço dos servidores e magistrados, que têm contribuído diretamente para a elevação dos índices de eficiência, qualidade e celeridade processual no Judiciário maranhense. Esse benefício serve, portanto, como incentivo para que os servidores mantenham o elevado nível de empenho e dedicação, garantindo que o Tribunal continue a atingir altos patamares de desempenho e excelência.

Ademais, é importante destacar que, nos anos anteriores, o abono natalino foi realizado dentro da disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal, o que demonstra que a medida foi implementada respeitando a responsabilidade fiscal. O Tribunal, portanto, ao manter essa prática em 2024, dará continuidade a uma

---

<sup>1</sup><https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/512008/e-ouro-tjma-sobe-de-patamar-no-premio-cnj-de-qualidade>



política que já demonstrou ser viável e extremamente bem recebida pela classe de servidores.

Diante do exposto, e considerando a prática já consolidada em anos anteriores, objetiva-se a autorização do pagamento do abono natalino destinado aos servidores e magistrados deste Tribunal, a ser pago em dezembro de 2024 e em valor correspondente a duas vezes o montante pago a título de auxílio-alimentação. Reiteramos que essa medida, além de reconhecer o trabalho árduo e eficiente dos servidores e magistrados, também servirá como incentivo adicional para que se mantenham comprometidos com o cumprimento das metas e objetivos institucionais, colaborando para que o Tribunal de Justiça do Maranhão continue a se destacar no cenário nacional e a prestar serviço de qualidade à população.

### **III – DO PEDIDO**

Face a todo o exposto, o SINDJUS/MA, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, requer a autorização do pagamento do abono natalino destinado aos servidores e magistrados deste Tribunal, a ser pago em dezembro de 2024 e em valor correspondente a duas vezes o montante pago a título de auxílio-alimentação, em reconhecimento ao trabalho árduo e eficiente, bem como incentivo adicional para que se mantenham comprometidos com o cumprimento das metas e objetivos institucionais.

Termos em que pede deferimento.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2024.

**George de Jesus dos Santos Ferreira**  
Presidente do SINDJUS/MA



RUA DAS CAJAZEIRAS, 43  
CENTRO | SÃO LUÍS - MA



(98) 3232-6454  
(98) 3232-5497



WWW.SINDJUSMA.ORG  
secretariageral@sindjusma.org

